



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 99, DE 2007

Institui o Dia do Pescador Amador.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 29 de junho como o **Dia do Pescador Amador**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em alguns Estados da Federação, por tradição religiosa, no dia 29 de junho, comemora-se o dia do pescador, data em que se celebra São Pedro, apóstolo pescador e padroeiro dos pescadores, que representa proteção e boa pesca.

Diferentemente da pesca artesanal e da empresarial, que são atividades econômicas com fins lucrativos, a pesca amadora constitui uma modalidade esportiva, a “pesca desportiva”, e uma atividade de lazer, que não se destina nem ao uso comercial nem a competições desportivas.

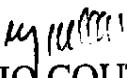
Contudo, o fato da legislação classificar como pesca amadora tanto a modalidade desportiva quanto a atividade de lazer tem gerado uma certa confusão e uma má compreensão por parte da maioria das pessoas a respeito das diferentes práticas ligadas à pesca.

Na verdade, o pescador amador é aquele que se dedica à pesca apenas por lazer, muitas vezes confundido com o desportista, que usa a pesca para competições, ou mesmo com pescador profissional, que faz da pesca o seu sustento.

Diante disso, a instituição do dia 29 de junho como “Dia do Pescador Amador” se destina a homenagear essa prática tão antiga e difundida em nosso País. Além disso, o projeto de lei também visa destacar a atividade da pesca por lazer, diferenciando-a das demais práticas pesqueiras.

Scndo assim, conclamo os nobres colegas parlamentares a apoiarem a iniciativa que ora apresento em prol da valorização e da preservação da cultura e dos costumes do povo brasileiro.

Sala das Sessões, 13 de março de 2007.


Senador MÁRIO COUTO

(À Comissão de Educação, em decisão terminativa)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 14/3/2007.